

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI No. 205 DE 22 DE OUTUBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA DO POLO INDUSTRIAL DE MICRO, PEQUENA E MÉDIAS EMPRESAS, DR. MÁRIO COVAS JR..

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação o terreno abaixo discriminado, situado no Pólo Industrial de Micro, Pequena e Médias Empresas Dr. Mario Covas Jr, criado pela Lei no. 160/01 neste Município, pertencente ao patrimônio Municipal, à empresa **JOÃO ALVES DE SOUZA – CANAS - ME**, com sede na Rua João Mendes da Silva – n.º 79, Centro, na cidade de Canas-SP.

MEMORIAL DESCRITIVO

Um lote de terreno, constituído de parte de uma Gleba de terra, descrita como Área 2 do Decreto de desapropriação da Matrícula no 2232, nesta cidade e município de Canas, com frente para a rua 02, distante 54,49m (cinquenta e quatro metros e quarenta e nove centímetros) da futura ampliação da Rua do Meio, medindo 20,00m (vinte metros) de frente; igual medida de largura nos fundos onde confina com a Área 02 do desmembramento deste loteamento; 50,00 (cinquenta metros) em ambos os lados, confinando do lado esquerdo, de quem da rua 02 olha o imóvel, com o Lote N, e do lado direito com o Lote L; encerrando a área de 1.000,00 m2 (mil metros quadrados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

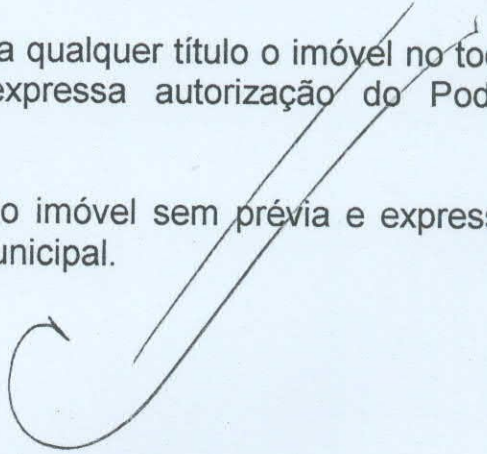
Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

PARAGRAFO UNICO: Para fazer jus ao benefício desta Lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais, declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a alienação por doação do imóvel, objeto desta Lei.

Art. 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente:

- I - Iniciar as construções no prazo máximo de 06 (seis) meses;
 - II - Iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 18 (dezoito) meses;
 - III - Concluir as construções no prazo máximo de 30 (trinta) meses, comprovado com a apresentação do "auto de conclusão de obras", expedido pela Prefeitura Municipal.
 - IV - Não paralisar a atividade da empresa, por período de 03 (três) meses, após o início operacional da mesma, exceto se devidamente justificado e aceito pela Administração Pública Municipal.
 - V - Não transferir e nem alienar a qualquer título o imóvel no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
 - VI - Não alterar a destinação do imóvel sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.
- 

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

VII - Estar em dia com as devidas aprovações necessárias ao funcionamento da micro, pequena e média empresa nos órgãos oficiais competentes, inclusive do projeto de construção;

VIII - A cada 24 meses, será realizada nova avaliação das obrigações constantes no termo de doação, por uma comissão a ser criada pelo Chefe do Poder Executivo e que elaborará um laudo a fim de revalidar a escritura de doação, sendo que, após 20 (vinte) anos, o imóvel descrito no artigo primeiro será doado em definitivo.

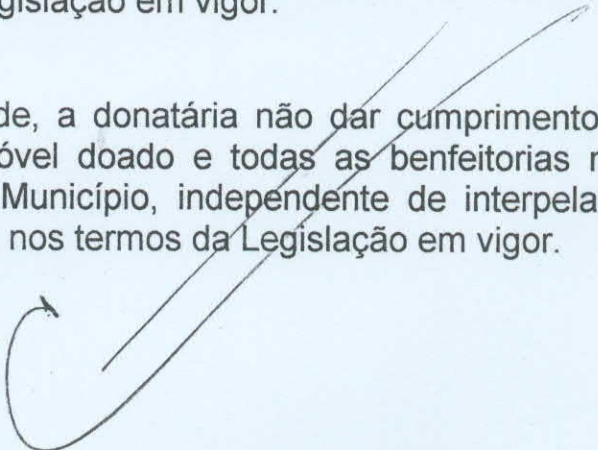
IX - Não dar destinação ao imóvel de atividades poluidoras;

X - Instalar fossa séptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

XI - Recolher no Município de Canas todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além das Taxas Municipais e contribuições sociais;

XII - Obriga-se a donatária a operar com tratamento de seus efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental (água, solo e ar), observada a Legislação em vigor.

Art. 4º - Na hipótese de, a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da Legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 5º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo em que a mesma ainda não tiver sua doação em definitivo, a área doada e as benfeitorias nela existente reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Canas, 22 de outubro de 2002.

Valderez Gomes de Lucena Filho
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 22/10/02.